

theudo nesta minha Carta participareis aos Ministros a que estão encarregado as ditas devaças, inviandolhes a Copia della e Ordenandolhes da minha parte o executem. Cumpri-o assim. Escrita em Lisboa Occi.^{al} a 5 de Mayo de 1736.

REY.

S.^r Conde de Sarzedas.

Ordem para ser observada a Bulla das Cruzadas

A Junta da Bulla da Cruzada representou a S. Mag.^o que por não se guardarem os privilegios concedidos aos Thesoueiros menores da mesma Bulla, e as mais pessoas, que administração, e cobrão o producto della, não havia quem quizesse acceitar estes officios, de que resultava grande falta de consumo dos sumarios da dita Bulla, e o grave prejuizo, que se estava experimentando no seu rendimento, sendo este em cada anno consideravelmente muito mais diminuto, ao que se devia dar promptamente toda a conveniente e necessaria providencia para se evitar hum danno tão perniciozo no qual a Real Fazenda hé notavelmente prejudicada, pois alem das grossas quantias annualmente subministradas pela mesma Fazenda Real para tudo aquillo a que de nenhuma sorte pode chegar o annuo pro-



ducto da referida Bulla, ainda quando, não houvesse huma tão sensível diminuição no seu rendimento se faz preciso que pella mesma Real Fazenda se mande supprir tudo quanto falta para se inteirarem as Consignações a que está applicado o dito rendimento. E attendendo S. Magd.^o a essa justissima representação daquelle Tribunal; me manda recommendar muito a V. S.^a guarde, e faça inteiramente guardar por todos os Officiaes militares os sobreditos privilegios, na certeza de que elles foram concedidos aos Thezoueiros menores, e mais pessoas referidas, não gratuitamente; mas por hum verdadeiro e rigoroso Contracto onerozo que em todo o tempo induz huma muito especial obrigação de Justiça. E que V. S.^a procure estabelecer a observancia destes mesmos privilegios com tal effcacia, que pello dito Tribunal não cheguem já mais a real noticia de S. Magd.^o novas queixas sobre este particular, e juntamente que V. S. mande registrar essa Carta nos Livros da Secretaria desse Governo, para que os seus futuros successores tenham noticia della para observarem e fazer cumprir esta mesma ordem em todo o tempo, e em todas as occasiões que se offerecerem. Deos gd.^o a V. S.^a Lx.^a Occidental a 3 de Fevereiro de 1741.

Pedro da Motta e Silva.

S.^r Dom Luiz Mascarenhas.

